

Id:13B59C1C905D03EE



DECRETO Nº 020/2021

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a notícia da denominada "2ª onda do COVID-19";

**CONSIDERANDO** a constatação de uma nova cepa do COVID-19 a variante Sars-Cov-2, já presente em alguns Estados do Brasil sendo que esta é mais contagiosa que aquela;

**CONSIDERANDO** que a administração pública vem constatando aglomerações em nítido desrespeito às regras sanitárias que previnem o contágio do COVID-19 em Lagoa do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, mormente, desta nova variante (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que cabe ao chefe do Executivo editar medidas que visem controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, com o fito de proteção aos municípios da cidade de Lagoa do Piauí-PI, seguindo orientação da Secretaria de Saúde;

**DECRETA.**

**Art. 1º** Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 007/2020, que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Vírus, devido à grande disseminação da doença nos últimos meses no nosso país, reduzam seus horários de atendimento nos dias 01 e 02 de maio de 2021, sendo no sábado até as 17:00 horas, após este horário só **delivery**, e **domingo (dia 02)**, só **delivery**, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município.

**Art. 2º** - Fica também proibido as seguintes atividades empresárias/econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí-PI:

- I. Festas e shows ainda que apenas com som mecânico, inclusive de particulares. O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.
- II. Bares e Restaurantes, lanchonetes e trailers no dia 01 de maio, só poderão funcionar até as 22:00hs., no dia 02 de maio de 2021, só poderão funcionar só **delivery**.

Os bares e restaurantes que ficam a margem da BR-316, bem como as conveniências dos postos de gasolina, também só poderão funcionar determinado no inciso II, **exclusivamente**, para servir refeições e lanches, ficando terminantemente proibido venda de bebidas alcoólicas, só **Delivery**.

**Art. 3º** - As determinações contidas neste decreto deverão permanecer pelos dias 01, 02 de maio de 2021 a contar da data da publicação. Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 4º** - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.

**Art. 5º** - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I - Imediato fechamento do estabelecimento;
- II - Multa de 1 (um) a 30 (trinta) salários mínimos;
- III - Em caso de reincidência cassação do alvará;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 27 de abril de 2021.

  
 MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR  
 Prefeito Municipal

Id:13B59C1C905CFD19

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 050/2021  
 Procedimento nº 030/2021  
 Contrato nº 043/2021

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI

No Diário Oficial dos Municípios de 26 de abril de 2021, Edição IVCCCVI:

**ONDE SE LÊ:** Contratado: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA- CNPJ Nº 40.516.479/0001-00

**LEIA-SE:** Contratado: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA- CNPJ Nº 40.516.749/0001-00

PUBLIQUE-SE,

PREGOEIRA

Id:04719FF08B6EFC70

**EXTRATO DE CONTRATO nº 058/2021  
RETIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI
CONTRATADO: ALEXSANDRA MARIA DA SILVA CPF: 002.368.30-17
<b>OBJETO:</b> A CONTRATADA TRABALHARÁ PARA A CONTRATANTE NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE 20 HORAS DESIGNADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS CARV. LIMA OLIVEIRA
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> DO FUNDEB
<b>VALOR SALÁRIO BRUTO:</b> ONDE SE LER O SALÁRIO DE R\$ 1.929,47 (HUM MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).P/MÊS PASSA A LER O SALÁRIO DE 1.443,12 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVO)POR MÊS.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> O serviço contratado será temporário, enquanto não for realizado concurso público ou teste seletivo para referida função.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 01 DE ABRIL DE 2021